



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.857/01

Dispõe sobre a Contratação por tempo indeterminado para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do “AEDES AEGYPTI” DO BRASIL – PEAa, do Governo Federal, nos Termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canápolis, no uso de suas atribuições etc., em cumprimento ao que dispõe o inciso IX do art. 37 de Constituição Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do “Aedes Aegypti” do Brasil – PEAa, elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada, a efetuar contratação de pessoal por tempo indeterminado, nas condições e prazo desta Lei.

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas desde que o prazo inicial mais da prorrogação não ultrapasse 03 (anos).

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público.

Art. 4º - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Convênio específico para a execução do PEAa com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Art. 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estado, do Distrito Federal e dos Municípios bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração dos disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta lei:

I – receber, atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança;

Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contrato nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela execução total antecipada das atividades do PEAa.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na *Lei Municipal nº 1.828, de 01 de dezembro de 2000.*

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - revogam-se as disposições em contrário.

P. M. de Canápolis – MG., 05 de junho de 2001.


Dr. ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal